



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1690, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza Poder Executivo a realizar o remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de suas dotações orçamentárias para o exercício de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no exercício financeiro de 2006, até o limite de 10% (dez por cento), de suas dotações orçamentárias, independentes da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1584, de 1º de fevereiro de 2006, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da Assembléia Legislativa, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Administração da Unidade	1204	33.90.30.00	00	2.000.000,00
		33.90.39.00	00	4.000.000,00
TOTAL				6.000.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, de números 190 a 263, 321 a 322, 361 a 363, 372 a 376, 435 e 436.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador